

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 51 • 22 de março de 2019

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Claudio Barcelos Dutra

Diretor de Pós-Licença

Sergio Câmara Santos de Souza

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Tiago Ferreira Rangel

Diretor de Gente e Gestão

Fernando Gouveia de Holanda

Diretor de Licenciamento Ambiental

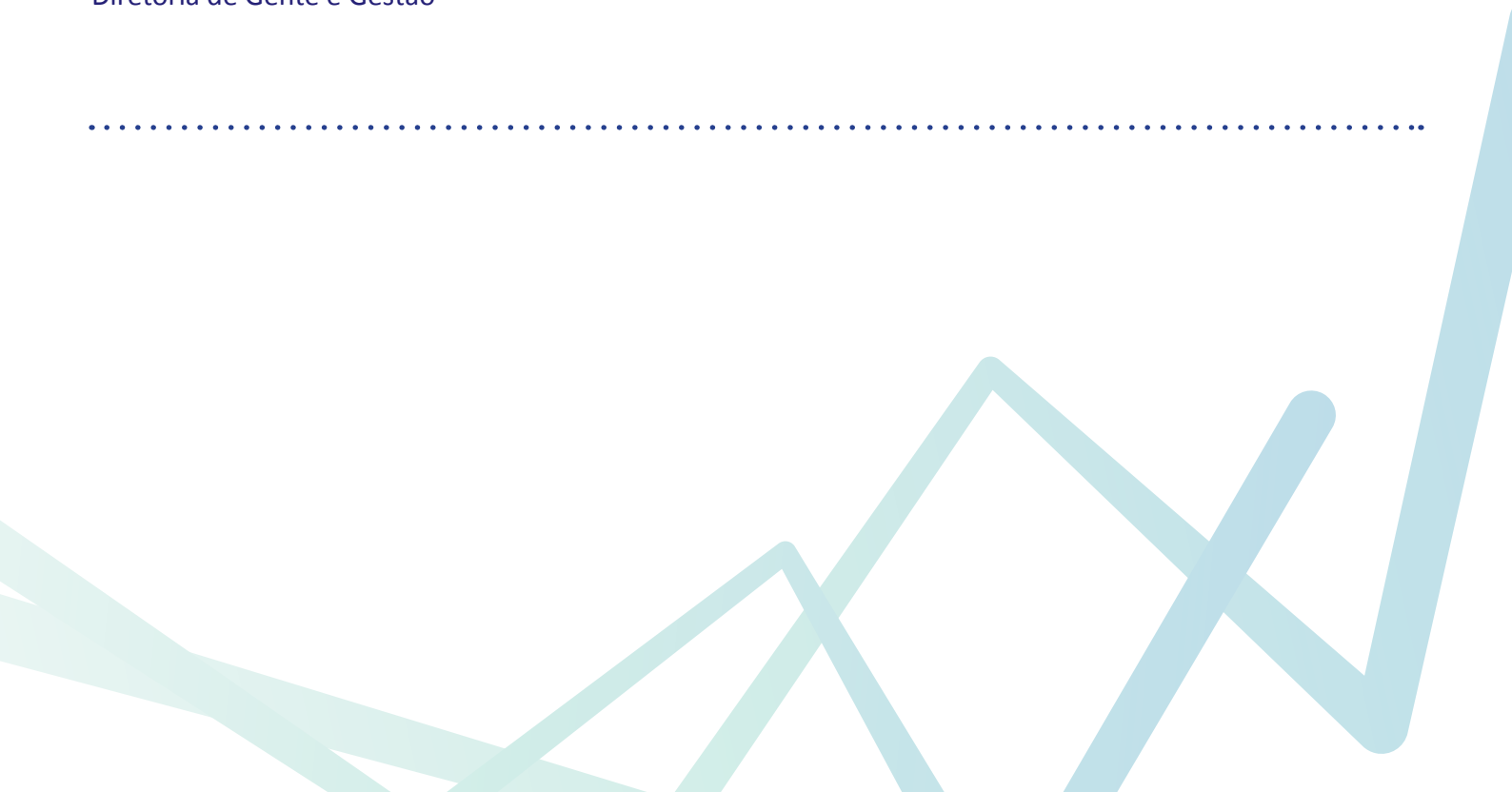
Alexandre Cruz

Diretor de Recuperação Ambiental

Jorge Chaves Júnior

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)

Atos do Diretor

Processo E-07/002.105.11/2015

Sertenge Engenharia S.A. 3

Processo E-07/002.105.10/2015

Sertenge Engenharia S.A. 3

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)

Atos do Superintendente

Processo E-07/002.104.931/2018

Pedras Decorativas Rafane LTDA - ME 3

Processo E-07/002.128.26/2017

Paulo Roberto Hamam Barcellos 4

Processo E-07/002.1963/2019

Elzimar de Araújo Chagas Borges 4

Processo E-07/002.105.154/2018

Posto Combustíveis Vila Nova de Campos LTDA 4

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)

Atos do Superintendente

Processo E-07/002.7668/2016

Miguel Sepúlveda Júnior 5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)**Atos do Diretor****De 12 de março de 2019****Processo E-07/002.105.11/2015****Sertenge Engenharia S.A.****Autorização Ambiental IN048598****Validade: 12 de março de 2020**

Concedida Autorização Ambiental para tamponar um poço tubular de 150 metros de profundidade por motivo de desuso, no Condomínio Residencial Carlos Marighella - lote 100 - Remanescente Área "E" - Itaipuaçu, Maricá, RJ.

De 12 de março de 2019**Processo E-07/002.105.10/2015****Sertenge Engenharia S.A.****Autorização Ambiental IN048599****Validade: 12 de março de 2020**

Concedida Autorização Ambiental para tamponar um poço tubular de 150 metros de profundidade por motivo de desuso, na Rua Lemos José - lotes 1 e 2 - Condomínio Residencial Carlos Alberto Soares de Freitas - Inoã, Maricá, RJ.

Alexandre Cruz**Diretor****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)****Atos do Superintendente****De 19 de março de 2019****Processo E-07/002.104.931/2018****Pedras Decorativas Rafane LTDA - ME****Certidão Ambiental IN048060****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental para a captação de água bruta superficial, para consumo, higiene humana e serraria de pedras, isenta de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de vazão insignificante de água bruta, na Rodovia Pádua – Pirapetinga - Km 12 - Santo Cristo, Santo Antônio de Pádua, RJ.

De 19 de março de 2019**Processo E-07/002.128.26/2017****Paulo Roberto Hamam Barcellos****Certidão Ambiental IN048608****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental para a extração de água bruta em poço tubular, para consumo, higiene humana, dessedentação animal e reflorestamento, isenta de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de vazão insignificante de água bruta, na Fazenda Nova Conceição - Sítio Nossa Senhora das Graças - Zona Rural do município de Itaperuna, RJ.

De 19 de março de 2019**Processo E-07/002.1963/2019****Elzimar de Araújo Chagas Borges****Certidão Ambiental IN048610****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental para a extração de água bruta em poço tubular, para limpeza de dependências e higienização, isenta de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de vazão insignificante de água bruta, na Rua Aristides Figueiredo, nº 95, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

De 19 de março de 2019**Processo E-07/002.105.154/2018****Posto Combustíveis Vila Nova de Campos LTDA****Certidão Ambiental IN048611****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental para a extração de água bruta em poço tubular, para consumo e higiene humana, isenta de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de vazão insignificante de água bruta, na Autovia Vila Nova, s/nº, Vila Nova, Campos dos Goytacazes, RJ.

René Justen**Superintendente**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)**Atos do Superintendente****De 21 de março de 2019****Processo E-07/002.7668/2016****Miguel Sepúlveda Júnior****Notificação NOT01105501****Validade: 60 dias a contar da data da publicação**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento desta notificação, apresentar a documentação e esclarecimentos listados abaixo:

- 1) Esclarecer, se possível, através de parecer da PMAR, a alteração de testada de 5,00 m para 7,70 m; área territorial de 126,00 m² para 112,42 m² e área construída de 64 m² para 112,42 m² referente ao Processo PMAR 20014/2015, de 02 de junho de 2016, descrita no histórico do imóvel (Demonstrativo de Cálculo de IPTU 2018), de forma a dirimir dúvidas a respeito de possíveis ampliações após sua reconstrução em 2010;
- 2) Apresentar Alvará de construção ou comprovante de regularização urbanística do imóvel junto à PMAR;
- 3) Apresentar projeto de adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário, considerando os parâmetros de contribuição de esgoto estabelecidos pela DZ-0215.R4. Esclarecer se o sistema de esgotamento sanitário está sendo dimensionado para quatro ou oito pessoas. Apresentar os cálculos de dimensionamento para o tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Caso o atual sistema de esgotamento sanitário não esteja atendendo aos padrões determinados na DZ-0215.R4, NBR-7229 e NBR-13969, apresentar projeto de adequação;
- 4) Apresentar Certidão de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos emitida pela PMAR, ou apresentar a forma como é feito o descarte e destinação dos resíduos sólidos urbanos produzidos pela residência;
- 5) Prestar esclarecimentos a respeito da declaração do Procurador Álvaro Segneri, nos autos do processo E-07/501.844/2010, na qual o mesmo declara que a residência tinha originalmente 75,78 m² e que foi construída sem nenhuma ampliação.

Em caso de não atendimento à Notificação no prazo estabelecido, o processo poderá ser indeferido e arquivado, conforme disposto na Resolução INEA nº 129/15. A prorrogação desta Notificação deverá ser solicitada formalmente e devidamente fundamentada antes do seu vencimento, conforme Resolução INEA nº 129/2015. O não cumprimento dos termos desta Notificação sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, sem prejuízo das demais sanções legais.

Arnoldo de Azevedo Santos**Superintendente**